



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº01, DE 02 DE MAIO DE 2018.

**APROVADO**

UNICA Discussão e Votação

23 / 05 / 18

Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

**"Institui Medalha de Honra ao Mérito. Poder Legislativo do Município de Mirassolândia - SP, e dá outras providências".**

**O Sr. Ronaldo de Oliveira Santos**, Vereador da Câmara Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER A CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA**, Estado da São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 8º inciso XIX da Lei Orgânica e 113, parágrafo 1º alínea "f" do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito do Município de Mirassolândia- SP.

**§ 1º** A Medalha será cunhada em metal, em formato oval, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres:

"HONRA AO MÉRITO  
PODER LEGISLATIVO MIRASSOLANDIENSE".

**§ 2º** A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo quatro faixas, uma em verde, outra em branco, outra em azul e outra em vermelho.

**Art. 2º.** A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida pela Câmara Municipal aos cidadãos residentes ou não no município, bem como pessoas jurídicas localizadas no município que reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços a comunidade.

**Art. 3º.** A concessão da "Medalha de Honra do Mérito Poder Legislativo Mirassolandiense" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Mirassolândia e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único.** Cada vereador poderá homenagear uma pessoa por legislatura, sendo que a proposta deverá constar o nome, juntamente com o currículo e feitos do homenageado até o último dia do mês de junho de cada ano, devendo ser apreciada pela comissão de Justiça e redação.

**Art. 4º.** A presente honraria será entregue, anual, em sessão solene realizada na Câmara Municipal, ou outro local determinado pelo Presidente da Câmara no mês de dezembro de cada ano ou em outra data em caráter excepcional.

**Art. 5º.** A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Os casos omissos deste Decreto Legislativo serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

**Art. 7º.** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.

  
Ronaldo de Oliveira Santos  
Vereador